



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

22 de outubro de 2026 - Edição nº 829

SUMÁRIO

DECRETO Nº 110/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. “Dispõe sobre a exoneração de servidor da função de confiança de Vice-Diretor do Centro Educacional Francisco Gumes de Moraes e dá outras providências.”

PORTARIA GAB/PREF Nº 17/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. “Declara extinta a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria GAB/PREF nº 16/2026 e dá outras providências. ”



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: A2D002B92F-EE323E8715-C8E75EDCB8-CD6DB0262D | Edição: 829



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor da função de confiança de Vice-Diretor do Centro Educacional Francisco Gumes de Moraes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal e com fundamento no art. 100 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, com a redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 072, de 17 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **JOSÉ CARLOS PEREIRA DA ROCHA**, matrícula nº 9511, da função de confiança de Vice-Diretor do Centro Educacional Francisco Gumes de Moraes, em regime de 20 (vinte) horas semanais, para a qual foi nomeado pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 18, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto nº 18, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal/BA, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: A2D002B92F-EE323E8715-C8E75EDCB8-CD6DB0262D | Edição: 829



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB/PREF Nº 17/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“Declara extinta a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria GAB/PREF nº 16/2026 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica do Município de Tremedal, com fundamento no art. 203 da Lei Municipal nº 28, de 02 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tremedal), no art. 52 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada subsidiariamente ante a ausência de lei municipal própria de processo administrativo, e no poder de autotutela da Administração (Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal),

CONSIDERANDO que a Portaria GAB/PREF nº 16/2026, de 20 de outubro de 2026, instaurou de ofício Sindicância Administrativa em face de J.C.P.R., matrícula nº 9511, e convocou para conduzi-la a Comissão Permanente de Processo Administrativo designada pelo Decreto nº 162, de 07 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que integra a referida Comissão, como membro titular, servidor que é irmão do sindicato, circunstância que caracteriza impedimento para atuar no procedimento, à luz do princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 110/2026 exonerou o sindicato da função de confiança de Vice-Diretor e que, não possuindo ele outro vínculo com o Município, a exoneração extinguiu integralmente a sua relação com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a sindicância é peça preliminar e informativa do processo disciplinar (art. 204 da Lei Municipal nº 28/1997) e que, extinto o vínculo, o seu objeto ficou prejudicado por fato superveniente, hipótese em que a autoridade competente pode declarar extinto o processo (art. 52 da Lei Federal nº 9.784/1999);

CONSIDERANDO que as instâncias administrativa, civil e penal são independentes (art. 186 da Lei Municipal nº 28/1997) e que a apuração da responsabilidade criminal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: A2D002B92F-EE323E8715-C8E75EDCB8-CD6DB0262D | Edição: 829



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

competem à Polícia Civil e ao Ministério Público, aos quais o Município deve fornecer todos os elementos de que dispõe;

CONSIDERANDO o dever de proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal e arts. 4º, 5º, 18 e 18-A da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente) e a vedação à divulgação de dados que permitam a sua identificação (art. 143 do mesmo Estatuto);

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada extinta, de ofício, a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria GAB/PREF nº 16/2026, em face de J.C.P.R., matrícula nº 9511, por perda superveniente do objeto, em razão da exoneração do sindicado e da extinção integral de seu vínculo com o Município.

Parágrafo único. A extinção é declarada por decisão direta desta autoridade, com base nos atos oficiais referidos nos considerandos, independentemente de relatório ou manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo, cujo impedimento fica reconhecido.

Art. 2º Fica declarada prejudicada a suspensão preventiva determinada pelo art. 5º da Portaria GAB/PREF nº 16/2026.

Art. 3º Remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia (Promotoria de Justiça de Tremedal) e à Polícia Civil, e comunique-se a extinção ao Conselho Tutelar de Tremedal, colocando-se o Município à disposição para o fornecimento de quaisquer outros documentos ou informações.

Art. 4º A reunião e a remessa dos documentos de que trata o art. 3º serão feitas por servidor designado pelo Gabinete do Prefeito, vedada a participação de servidores que tenham parentesco com o ex-servidor.

Art. 5º Os autos permanecem sob sigilo, nos termos do art. 205 da Lei Municipal nº 28/1997 e do art. 143 da Lei nº 8.069/1990, vedado o fornecimento de cópia ou a divulgação de dados que permitam a identificação do estudante envolvido, ressalvado o acesso das autoridades competentes.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: A2D002B92F-EE323E8715-C8E75EDCB8-CD6DB0262D | Edição: 829



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

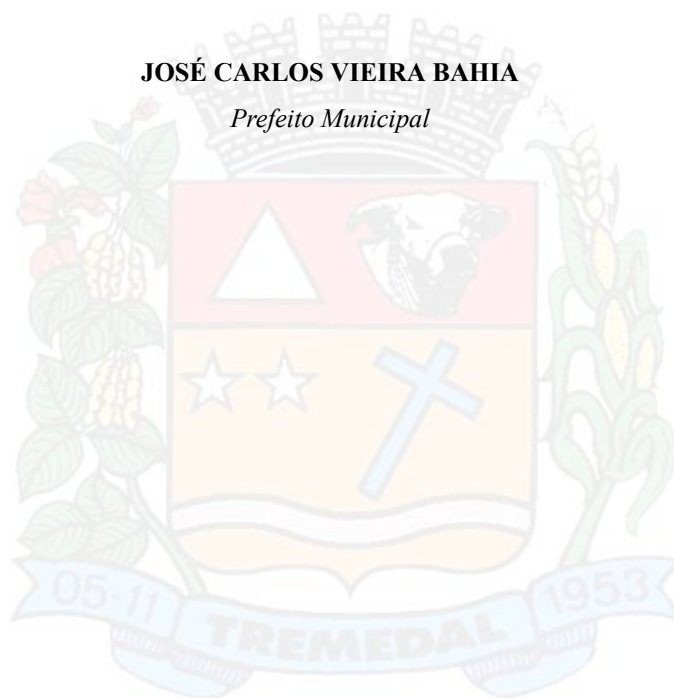
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal/BA, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal



Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 –
Tremedal - Ba

Autenticação: A2D002B92F-EE323E8715-C8E75EDCB8-CD6DB0262D | Edição: 829